



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 SBN Quadra 01 Bloco D LOTE 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 21º andar
 Brasília/DF, CEP 70057-900 <https://www.gov.br/incra>

Plano de Trabalho - TED Nº 403/2025/DE/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 26 de dezembro de 2025.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

1.1.1. Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**

1.1.2. Nome da autoridade competente: **Gustavo Souto de Noronha**

1.1.3. Número do CPF: *****.866. 567****

1.1.4. Matrícula funcional: **1468035**

1.1.5. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DE**

1.1.6. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portarias de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 57/2023, seção 2, página 1 da Casa Civil da Presidência da República**

1.2. UG SIAFI

1.2.1. Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **373001/37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/DAF-1**

1.2.2. Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DE**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

2.1.1. Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES**

2.1.2. Nome da autoridade competente: **Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro (Reitor)**

2.1.3. Número do CPF: *****.065.346-****

2.1.4. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Centro Tecnológico - Departamento de Mecânica - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES**

2.1.5. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 23 de março de 2020, publicado no DOU de 23/03/2020, Edição 56-B, Seção 2 - Extra, Página 1**

2.2. UG SIAFI

2.2.1. Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **153046 - Universidade Federal do Espírito Santo – UFES**

2.2.2. Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **153046 – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES**

3. OBJETO

3.1. Unir esforços, em regime de colaboração mútua, para a execução de ações de regularização fundiária e apoio na construção das bases para uma governança de terras de caráter federativo, no âmbito do Projeto Caminhos Verdes.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

4.1. Com vistas ao atingimento das metas do presente plano de trabalho, a Unidade Descentralizada deverá elaborar, sob coordenação da Diretoria do Incra, Planejamentos Trimestrais contendo: as ações que serão realizadas e os produtos e subprodutos a serem entregues no período com respetivos valores em reais; prazos estimados da conclusão das ações e de entrega.

Meta 1: Apoiar a implementação da Política Nacional de Governança da Terra e do Plano Nacional de Regularização Fundiária

1.1 Realizar estudos e levantamentos para elaboração de diagnóstico situacional dos Estados componentes do projeto em relação à Regularização e Governança Fundiária, quanto a:

- a. Legislação vigente;
- b. Estrutura de governança;
- c. Capacidade operacional;
- d. Nível tecnológico e automação dos fluxos e sistemas;
- e. Banco de dados das terras públicas estaduais.

1.2 Construção de estratégia para articulação institucional e plano de comunicação para a divulgação e promoção da Política Nacional de Governança da Terra e Plano Nacional de Regularização Fundiária.

1.3 Construção de metodologia de capacitação aos estados, com proposta de material didático, para aperfeiçoamento nas rotinas e processos da Regularização Fundiária.

1.4 A partir do diagnóstico situacional elaborado, colaborar na construção de estratégias e componentes de apoio aos estados nas ações de Regularização Fundiária.

Produtos: diagnóstico realizado, estratégia para articulação estabelecida, estados componentes do projeto nivelados sobre a Política e Plano, Metodologia de capacitação elaborada, estratégia de apoio técnico aos estados construída.

Meta 2: Colaborar no Fortalecimento Institucional para a Governança Fundiária

1.1 Apoiar na construção de estratégia para a divulgação e capacitação dos Estados para a criação das Câmaras Técnicas Estaduais de Destinação de Terras/Comitê Estadual de Governança da Terra.

Produto: Documento com estratégias elaboradas.

4.1 MODELO DE GOVERNANÇA PARA EXECUÇÃO DO TED:

Considerando a dimensão e complexidade da proposta, faz-se necessário um modelo de governança que propicie transparência, clareza nas responsabilidades e agilidade na tomada de decisão.

Esse modelo deve exercer um papel fundamental como orientador para que todos os atores envolvidos executem corretamente seus papéis, em concordância com as regras, políticas e práticas recomendadas. Para tanto, deve-se prever a correta capacitação e instrução dos colaboradores para uma eficiente e eficaz execução das tarefas.

Todas as metas e seus produtos são descritos, com seus respetivos saldos financeiros no **Item 9 -**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

O valor unitário apresentado refere-se ao valor médio a ser apurado para os principais perfis técnico-científicos envolvidos na execução dos trabalhos.

5.

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

5.1. As limitações institucionais para efetiva e justa destinação das terras públicas, principalmente quanto à capacidade operacional, em termos de estrutura física, humana e tecnológica, são fatores preponderantes para a degradação ambiental desses territórios, sobretudo pelo desmatamento e focos de incêndio, além de impedir o acesso, a uma grande parcela da população, a direitos e políticas públicas, como crédito e assistência técnica.

5.2. Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), órgão da administração pública federal direta, criado pelo Decreto Nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, tem como áreas de competência, entre outras a reforma agrária e regularização fundiária em áreas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá).

5.3. No âmbito da Regularização Fundiária, cabe ao Incrá a missão de implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável.

5.4. Já a Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, dentre várias atribuições, é responsável por:

- I - Formular diretrizes, editar atos normativos, propor ações e programas, monitorar e avaliar as políticas relacionadas ao reordenamento agrário, aos cadastros de imóveis rurais, ao acesso à terra, à regularização fundiária e à reforma agrária;
- II - Coordenar a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais;
- III - Fomentar a elaboração de programas, projetos, estudos, pesquisas e intercâmbios sobre política de regularização fundiária e reforma agrária (...)

5.5. Diante deste contexto, foi instituído, através da portaria MDA nº 17/2023, um Grupo de Trabalho com o objetivo de propor melhorias à governança fundiária brasileira, numa perspectiva integrada e sistêmica. Tal Grupo produziu, em dezembro de 2023, o Relatório Final GT de Governança Fundiária (37196848), o qual destaca os principais problemas relacionados ao tema, como:

1. Vulnerabilidade territorial das populações originárias e tradicionais;
2. Grilagem de terras;
3. Desmatamento ilegal;
4. Falta de integração dos Órgãos Fundiários;
5. Órgãos de Terras com estrutura incompatível com a missão;
6. Baixo Nível Tecnológico na Regularização Fundiária;
7. Baixa cobertura do cadastro de imóveis;
8. Insegurança Jurídica;
9. Baixa Integração com o Registro de Imóveis.

5.6. Como estratégia de enfrentamento a esses desafios, foi proposta a criação de uma Política Nacional de Governança da Terra, a qual está prestes a ser promulgada por Decreto Presidencial, que pretende, dentre outros:

- I - Ampliar a capacidade de coordenação e articulação governamental sobre o conjunto de instituições, políticas, planos, programas, projetos e ações relacionadas à administração de terras;
- II - Estabelecer arranjo interinstitucional orientado por regras e objetivos comuns, visando o planejamento, a gestão e a operacionalização das ações fundiárias;
- III - Ampliar o conhecimento sobre a malha fundiária do território nacional; e
- IV - Subsidiar a formulação de políticas públicas mais justas, transparentes e conectadas com as diferentes realidades do uso da terra no Brasil.

5.7. Assim, antes mesmo da publicação do citado Decreto, estão sendo desenvolvidas ações para propiciar a identificação de glebas públicas, federais e estaduais, prioritárias para discriminação, arrecadação e georreferenciamento, além de fomentar a criação das Câmaras Técnicas Estaduais de Destinação.

5.8. Por sua vez, o Fundo Amazônia é um mecanismo financeiro criado para captar doações e financiar projetos de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento na Amazônia Legal, promovendo o uso sustentável da floresta, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável para comunidades locais, gerido pelo BNDES e com apoio de países como Noruega e Alemanha, visando reduzir emissões de gases de efeito estufa.

5.9. Com o título de “Projetos Verdes”, foi apresentado pelo Incra um Projeto ao Fundo Amazônia com o objetivo de “promover a governança fundiária e a gestão ambiental como estratégia para reduzir e mitigar os efeitos do desmatamento em áreas de assentamentos e glebas federais e estaduais, visando o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal”, o qual foi aprovado com aporte total de R\$ 148.700.000,00.

5.10. O presente TED tem como escopo colaborar com o Incra na execução do componente 2 do citado projeto, nomeado de “Fortalecimento Institucional e da Capacidade Operacional Nacional e Subnacional para a Governança Fundiária”, tendo como objeto a colaboração mútua para a execução de ações de regularização fundiária e apoio na construção das bases para uma governança de caráter federativo.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8 §2º)

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

8.2. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, será de 20% do valor global pactuado:

1. Despesas Administrativas e Operacionais da Fundação de Apoio e Ressarcimento Institucional de despesas do tipo: custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como: aluguéis; manutenção e limpeza de imóveis; fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.

Observações: 1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela Unidade Descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da Unidade Descentralizada e aprovação da Unidade Descentralizadora. 2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

2. Em conformidade com o Art. 13 da Portaria SEGES/MGI nº 9.510, de 28 de outubro de 2025. O Incra autoriza, antecipadamente, a utilização do saldo de rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do projeto, desde que utilizado dentro dos produtos propostos no plano de Trabalho.

9. CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCIERO

METAS	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1	Apoiar a implementação da Política Nacional de Governança da Terra e do Plano Nacional de Regularização Fundiária	Unid	1	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00	Jan/2026	Out/2026
PRODUTO	Documento contendo diagnóstico	Unid	7				
PRODUTO	Documento contendo Estudo e Plano de Comunicação	Unid	1				
PRODUTO	Metodologia elaborada	Unid	1				
PRODUTO	Documento contendo estratégias e componentes	Unid	1				
META 2	Colaborar no Fortalecimento institucional para a Governança Fundiária	Unid	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	Jan/2026	Jun/2026
PRODUTO	Documento com estratégias elaboradas	Unid	1				

10.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2025	R\$ 4.000.000,00

11.

PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 3.200.000,00
339039 - Pessoa Jurídica	Sim	R\$ 800.000,00
TOTAL		R\$ 4.000.000,00

12.

PROPOSIÇÃO

Vitória - ES, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

13.

APROVAÇÃO

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

Diretor de Gestão Estratégica

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Souto de Noronha, Diretor(a)**, em 26/12/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26863640** e o código CRC **B9126CE5**.

Referência: Processo nº 54000.173414/2025-42

SEI nº 26863640

Criado por [fabiola.vianna](#), versão 5 por [fabiola.vianna](#) em 26/12/2025 19:15:18.